



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, MS, através da Pregoeira Oficial, legalmente designado pela Portaria nº 035/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 22 de maio de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua 7 de Setembro, nº. 3359, centro, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Amambai <<http://amambai.ms.leg.br>>, pelo telefone 67 3481-1551, e na sede da Câmara Municipal de Amambai, sito a Rua 7 de Setembro, nº. 3359, Centro, no horário das 07:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta- feira.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de softwares** (cessão de uso mensal), para gestão pública municipal, incluindo, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo II** deste edital.

1.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

1.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço, bem como quaisquer outras despesas para a execução do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que tenham servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 Poderão apresentar proposta às Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no Edital.

2.4 As licitantes que optarem por comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.4.1. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (**modelo Anexo VI**), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.

2.4.2 O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.5. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Amambai.

2.6. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

2.7. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.7.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo XIII deste edital.

3.3. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.5. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes da proposta ou dos documentos, bem como a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

3.6. Juntamente com a documentação de credenciamento a empresa licitante deverá apresentar, fora dos envelopes proposta e de habilitação o comprovante de retirada do Edital e a declaração contida no item 8.5 deste Edital.

3.7. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento Público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

3.8 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo VI), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.9. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes **(Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”)**, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n. 123/06.

3.9.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

3.9.2 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar n. 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.9.3 A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.9.4 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 caracteriza o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

3.9.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.9.6 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

3.9.7 A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.9.8 O credenciamento deverá ser efetuado no prazo necessário à sua devida conclusão.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A documentação exigida para proposta de preços e declaração de habilitação será apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS
PROCESSO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
DATA DA ABERTURA: 22/05/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

HORÁRIO: 09H00MIN



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

PROCESSO Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

DATA DA ABERTURA: 22/05/2019

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

HORÁRIO:09H00MIN

4.2 A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.3 Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.4 Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pela Pregoeira.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa por processo eletrônico, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) O seguinte título: **“ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS”**, no envelope “I”, em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou carimbo padronizado, endereço, telefone, fax, fac- símile e dados bancários, como também, os dados pessoais do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

responsável pela empresa atualizados que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e R.G; para facilitar possíveis contatos.

b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa.

c) **Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constante do Anexo II, do Edital.**

d) **O valor para a prestação dos serviços**, sem rasura, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo (nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes), devendo ser apresentado de conformidade com o previsto na proposta de preços, de conformidade com a Planilha Orçamentária Oficial, que faz parte dos Anexos do presente Edital.

e) Prazo de validade das propostas, que não poderão ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

f) Data e assinatura do proponente.

5.2. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.

5.3. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

5.4. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

5.5 Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos.

5.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvada as alterações dos percentuais de preços decorrentes da etapa de lances verbais ou a correção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

de meros erros formais.

5.7 Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.8 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.9 Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.10 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

6.2. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS** e as que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores à R\$ 105.508,79 (cento e cinco mil e quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos).

6.3. Se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante do termo de referência.

6.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.2. Para efeito do disposto no subitem 6.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7.2.5. As regras estabelecidas no subitem 6.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

6.7.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.8. Quando houver discrepância:

6.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.

6.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

6.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante a formulação da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

6.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

6.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

7.1 O licitante deverá apresentar o envelope II, para fins de habilitação, contendo cópias dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

7.2. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 7 implicará na inabilitação da(o) licitante.

7.3. Para **habilitação jurídica** as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.3.1. Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações;

7.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.3.3. Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

7.3.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.3.6. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

7.3.7. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.3.8. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

7.4. A fim de demonstrar a **regularidade fiscal e trabalhista**, as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.4.1. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS);

7.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.4.3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual da sede da empresa licitante;

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, SENDO ESTA DE FORMA GERAL, ALCANÇANDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;

7.4.5. Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;

7.4.6. Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho, emitida pelo TST;

7.5. Para fins de qualificação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

7.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

7.6. Para fins de **qualificação técnica** as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.6.1 Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto licitado. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

7.6.2 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, bem como nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.6.3 Para fins de **qualificação técnica** as licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.6.4 Declaração do licitante de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, devendo relacioná-los.

7.6.5 Atestado de Visita, emitido por servidor indicado pela Câmara Municipal de Amambai, informando que o representante da licitante, seja ele responsável técnico ou não, tomou conhecimento integralmente das condições e informações que envolvam a execução dos serviços, emitido até o segundo dia útil anterior à data de apresentação da proposta, mediante agendamento prévio através de contato pelo telefone (67) 3481-1551.

7.6.6.1. As Visitas Técnicas poderão ser realizadas até 2 (dois) dias antes da data da sessão, excetuando-se o sábado, o domingo e os feriados por ventura existentes, das 07:00 horas às 11:30 horas, juntamente com representante da Câmara, que será disponibilizado para acompanhar os representantes das empresas aos locais indicados, momento no qual serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias e tiradas todas as dúvidas acerca da execução do objeto do futuro contrato.

7.6.6.2. O prazo destacado para realização da visita técnica fundamenta-se considerando tempo hábil para eventual impugnação em relação a aspectos constatados durante a visita



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

pelos licitantes.

7.6.3 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que contemple o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.6.4. Declaração do licitante de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, devendo relacioná-los.

7.7. Disposições gerais da habilitação

7.7.1. Os documentos apresentados pelo licitante por ocasião do credenciamento, não precisam ser repetidos no envelope de documentos.

7.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

7.7.3. Não será aceita documentação com cópia via fac-símile.

7.7.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

7.7.5. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

7.7.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estarão automaticamente inabilitadas.

7.7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.8 Outros documentos:

7.8.1 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo em anexo).

7.8.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

7.8.3 Os documentos acima deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe.

7.9 Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7.10 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

7.11 Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada e os atestados de capacidade técnica.

8 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

8.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes da proposta e da documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

8.3 A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.4 Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

8.5 Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

8.5.1 Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverá remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

8.6 O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

8.6.1 Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

8.7 Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

8.8 O pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;

8.9 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão mercada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.10 Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

8.11 **As propostas válidas serão ordenadas em ordem crescente de valores, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de maior valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e menores em até dez por cento relativamente ao menor preço.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

8.12 Para fins de composição do preço a ser ofertado, o valor estimado para 12 (doze) meses da presente licitação é de R\$ 105.508,79 (cento e cinco mil e quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos).

8.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao valor máximo estimado para esta contratação conforme descrito no item anterior.

8.14 Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados.

8.15 Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

8.16 Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

8.17 A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

8.18 Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.19 O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior valor global. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

8.20 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares posteriores na sequência.

8.21 Os lances deverão ser de valores distintos e menores possíveis do que os propostos anteriormente.

8.22 A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o percentual de desconto da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

8.23 O percentual de desconto da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

8.24 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor.

8.25 Os lances deverão ficar adstritos ao menor valor, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.26 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos. O tempo concedido não poderá exceder 3 minutos.

8.27 O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

8.28 Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída.

8.29 Verificada a ocorrência do empate prescrito no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, será assegurado o direito do desempate e preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.30 Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os preços globais ofertados, e examinará a aceitabilidade da melhor proposta.

8.31 Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.32 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.33 Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.34 Nas situações previstas nos subitens 8.24 e 8.32, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.35 A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.36 A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua Documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.37 Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

9.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

9.3 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

9.4 O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.5 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9.6 Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

9.7 O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.8 A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.9 Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I - o pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II- encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Amambai, MS, localizada na Rua 7 de Setembro, nº. 3359, na cidade de Amambai, MS, observando-se o contido do item 8.4.

9.12 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

9.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10 DO PREGOEIRO:

10.1 Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2 O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

10.3 O pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

licitatório.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11.2 Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

11.3 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Amambai, MS, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

12 DO CONTRATO:

12.1 Homologada a licitação e publicada, a Administração convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital, Anexo III e as condições do Capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 É facultada à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos descontos, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.

12.3 Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.4 O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

12.5 Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº.8.666/93.

12.7 O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

12.8 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio do Índice de IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

12.9 Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

12.10 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública.

12.11 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

12.12 O serviço será executado na Câmara Municipal de Amambai/MS.

12.13 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 As obrigações da contratada e da contratante estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e Anexo III, parte integrante desse edital.

14 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b) Comunicar ao Setor de Compras, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 A contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

16 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

01 – Câmara Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.94.00 - Aquisição de Softwares de Aplicativos

18 DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Câmara Municipal, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.2 A nota fiscal deverá discriminar os serviços fornecidos.

18.3 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas, desde que observado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Se a Contratada recusar-se assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Câmara Municipal, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de inexecução total ou parcial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

19.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega dos serviços solicitados pela Câmara Municipal.

19.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

19.4 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 A empresa Contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas;

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3 Fica assegurado a Câmara Municipal de Amambai o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.4 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Amambai;

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

contrato;

20.9 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos no Setor de Licitações, no horário de 07h às 12h, na Rua 7 de Setembro, nº. 3359, nesta cidade de Amambai,MS.

20.10 Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

20.11 A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

20.12 Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I - Proposta de Preços; Anexo II - Termo de Referência; Anexo III- Minuta do Contrato; Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar; Anexo V - modelo de declaração de pleno atendimento; Anexo VI - modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; Anexo VII - Declaração que conhece e aceita o teor do edital; Anexo VIII - declaração que não há fatos impeditivos em participação de licitações ou contratações; Anexo IX - Declaração de observância do art. 7, Inciso XXXIII, da CF88; Anexo X - Declaração de Inexistência de Vínculo familiar; Anexo XI - Modelo de carta de credenciamento; Anexo XII - recibo de retirada do edital; Anexo XIII - Modelo de procuração; Anexo XIV - Certificado de Registro Cadastral.

20.13 É competente o Foro da Comarca de Amambai, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.14 O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Amambai <amambai.ms.leg.br> e na sede da Câmara Municipal de Amambai, sito a Rua 7 de Setembro, nº. 3359, Centro, no horário das 07:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta- feira.

Amambai, 06 de maio de 2019.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Pregoeira Oficial
Portaria nº 035/2019